



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 100/2019.
Igrejinha, 09 de dezembro de 2019.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 100/2019, que “Altera e inclui dispositivos na Lei nº 3.204, de 21 de dezembro de 2001 que ‘Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”.

As alterações e inclusões aqui sugeridas, junto à Lei nº 3.204 são provenientes de uma reunião realizada pela comissão, formada por representantes da vigilância sanitária, vigilância ambiental, meio ambiente, setor jurídico e finanças, com vistas a adequar a Lei referida à Lei Federal nº 13.874, de 20/09/19 (Lei da Liberdade Econômica).

Assim, solicitamos aos Senhores Vereadores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 100/2019.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 3.204, de 21 de dezembro de 2001 que 'Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alterados e incluídos dispositivos na Lei nº 3.204, de 21 de dezembro de 2001 que 'Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências” como segue:

I – Fica alterada a redação do art. 2º, que passa a ser a seguinte:

“Art. 2º A Taxa por Ações e Serviços de Saúde tem como fato gerador as atividades administrativas na execução dos serviços de saúde e de controle de Vigilância Sanitária.”

II – A redação do art. 4º passa a ser a seguinte:

“Art. 4º A Taxa por Ações e Serviços de Saúde será calculada com base no Valor de Referência Municipal – VRM, **em conformidade com a Tabela de Incidência constante do Anexo Único desta Lei.**” (NR)

III – A redação do art. 6º fica alterada, passando a ser a seguinte:

“Art. 6º A Taxa será lançada e cobrada no ato do requerimento para exame, vistoria, alvará de saúde, ou, quando a atuação administrativa ocorrer de ofício, na forma que for estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O Alvará Sanitário terá validade de 01 (um) ano, **a partir de sua data de emissão.**”(NR)

IV – Fica acrescido o parágrafo único, junto ao art. 13, com a seguinte redação:

“Art. 13.

Parágrafo único. **O Município regulamentará por Decreto, a classificação de risco das atividades, em razão das particularidades exercidas pelas mesmas.**”(NR)

V – Fica alterada a Tabela de Incidência constante do Anexo Único da Lei nº 3.204, de 2001 e desta Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.204, de 2001 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 13 de dezembro de 2019.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCIDÊNCIA

PORTE DO ESTABELECIMENTO	
1.1 até 50,00m ²	20,00 VRMs
1.2 acima de 50,00m ² até 100,00m ²	40,00 VRMs
1.3 acima de 100,00m ² até 150,00m ²	60,00 VRMs
1.4 acima de 150,00m ² até 270,00m ²	70,00 VRMs
1.5 acima de 270,00m ² até 500,00m ²	80,00 VRMs
1.6 acima de 500,00m ² até 10.000,00m ²	
Pelos primeiros 500,00m ² -	90,00 VRMs
.....por área de 100,00m ² ou fração excedente	40,00 VRMs
1.7 acima de 10.000m	450,00 VRMs
Veículos em geral	40,50 VRMs

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



Ata de Reunião

Aos 30 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Igrejinha os representantes da vigilância sanitária, vigilância ambiental, meio ambiente, jurídico e secretaria de finanças, pertencentes a comissão para adequações referentes a Lei da Liberdade Econômica, com fins de análise da Lei Municipal 3.204 de 21/12/2001.

Durante a reunião chegou-se a conclusão de que há necessidade de alteração e inclusão de pontos essenciais à referida lei, diante da recente promulgação da lei que altera a liberdade econômica, o que acarreta na modernização dos parâmetros estabelecidos na lei municipal referente aos seguintes pontos:

- Necessária alteração da nomenclatura da taxa por ações e serviços de saúde para que passe a constar Taxa por Ações Básicas de Vigilância Sanitária;
- Necessária alteração do Art. 2º, para que seja retirado o seguinte texto: "especificadas na Tabela de Incidência constante no Anexo único desta lei", em razão da mudança da tabela de incidência;
- Necessária alteração do Art. 4º, para que passe a constar no corpo do texto a seguinte norma: "Art. 4º: A Taxa por Ações e Serviços de Saúde será calculada com base no valor referência municipal – VRM, em conformidade com a Tabela de Incidência constante no Anexo Único desta Lei.", assim como seja excluído o parágrafo único deste Artigo, pois vai de encontro a Lei Complementar número 147 de 2014;
- Necessário que se faça acrescentar no §1º do Art. 6º a informação de que a validade de um ano do Alvará Sanitário será a partir de sua data de emissão da seguinte forma: "Art. 6º: §1: O Alvará Sanitário terá validade de 01 (um) ano a partir de sua data de emissão."
- Ainda com relação ao Art. 6º, faz-se necessário a exclusão do §2º, em razão da alteração acima indicada, bem como de que não se fará mais necessária sua permanência na referida lei.
- Sugere-se ser inclusa nova tabela de incidência de valores de cobrança de taxa, estabelecendo o montante a ser cobrado com base na metragem do estabelecimento, nos seguintes termos:

ANEXO ÚNICO – TABELA DE INCIDÊNCIA

1.1 - ATÉ 50m ²	40,50 VRM = 171,31	20
1.2 - ACIMA DE 50m ² ATÉ 100m ²	50 VRM = 211,50	40
1.3 - ACIMA DE 100m ² ATÉ 150m ²	60 VRM = 253,80	

1.4 - ACIMA DE 150m ² ATÉ 270m ²	70 VRM = 296,10
1.5 - ACIMA DE 270m ² ATÉ 500m ²	80 VRM = 338,40
1.6 - ACIMA DE 500m ² ATÉ 10.000m ²	
- pelos primeiros 500m ² :	90 VRM = 380,70
- por área de 100m ² ou fração excedente:	40,50 VRM = 171,31
1.7 - ACIMA DE 10.000m ²	450 VRM = 1.903, 50

VEÍCULOS EM GERAL: 40,50 VRM = 171,31

-Por fim, sugere-se a inclusão de novo artigo na lei municipal enquadrando as atividades abaixo indicadas como médio risco, em razão das particularidades das atividades exercidas pelos mesmos:

9602-5/01 – Cabeleireiros, manicure e pedicure

4722-9/01 – Comércio varejista de carnes – açougues

4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns

4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

1091-1/02 – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares

5611-2/01 - Restaurantes e Similares

Desta forma, encaminhamos as indicações acima para apreciação dos setores competentes.

1º de Novembro de 2019.

[Handwritten signatures and names]